H

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.168/2020/FMS

1- INTRODUÇÃO

- 1.1- A Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde, sito na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, 1º Piso, Centro, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal situado à Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença RJ, Telefax (24) 2452.4425, será realizada a licitação na modalidade Pregão (Presencial) p/ Registro de Preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE (sendo mão de obra e peças), para a contratação do objeto abaixo descrito. A licitação será regida pelas normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº258, de 05 de dezembro de 2008, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2017 e suas alterações sob as seguintes cláusulas e condições contidas neste Edital.
- 1.2- Os envelopes contendo os documentos para habilitação, bem como a proposta comercial, deverão ser entregues até às 10:00 hs (dez horas) do dia 20 de maio de 2021, no local indicado no subitem 1.1.
- 1.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Prefeitura Municipal de Valença RJ.
- 1.4- A Secretaria Municipal de Saude Valença-RJ doravante será designada simplesmente Secretaria de Saude.
- 1.5- Integram este Edital, independentemente de transcrição:
- 1.5.1- Anexo I Especificações Quantidades Valor limite máximo estabelecido (Termo de Referência).
- 1.5.2 Anexo II Relação dos Veículos
- 1.5.3- Anexo III Modelo de Proposta

1

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- 1.5.4- Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- 1.5.5- Anexo V Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- 1.5.6- Anexo VI Modelo de Credenciamento.
- 1.5.7- Anexo VII Modelo de Declaração de ME ou EPP.
- 1.5.8- Anexo VIII Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores.
- 1.5.9- Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 1.5.10- Anexo X- Minuta do Contrato

2- DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a contratação empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria de Saúde, cumulado com mão de obra, materiais e peças caracterizada por: serviços mecânicos, serviços de lanternagem e pintura, serviços na parte elétrica em geral, serviços de funilaria e tornearia, serviços de mola, alinhamento e balanceamento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das Funcionais Programáticas n.º

03.01.10.301.0014.2.198.3.3.90.30.99.00.00.00.0000

03.01.10.301.0014.2.198.3.3.90.39.99.99.00.00.0000/

03.01.10.304.0026.2.208.3.3.90.30.99.00.00.00.0016/

03.01.10.304.0026.2.208.3.3.90.39.99.99.00.00.0016

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1- Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

1

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- 4.2- Às microempresas e empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2017 e suas alterações.
- 4.3- Não serão admitidas a esta licitação empresas que estiverem em regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no país; empresas suspensas de contratar com esta Prefeitura ou impedidas de licitar com a Administração Pública.
- 4.4- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br). O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br . O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, n° 320, Centro, Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.
- 4.5- Não será permitida a participação nesta licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 4.6- Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico, sejam servidores ou empregados do Município de Valença-RJ, abarcando os de âmbito da Administração Direta e Indireta ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.

5 - DO VALOR LIMITE (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PRECO)

- 5.1- O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (sendo mão de obra e peças) limite máximo estabelecido, com base na estimativa de preços feita pela Administração, será o fixado no Anexo I do presente Edital e será considerado máximo.
- 5.2- A classificação das propostas será pelo critério de **maior desconto**, sendo adjudicado à licitante que apresentar o lance de **maior desconto** (**sendo mão de obra e peças**) e atenda as exigências do edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1- No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos

inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento, através da apresentação dos documentos, conforme abaixo:

- 6.1.1- Se a empresa se fizer representar por seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto a administração e gerência da sociedade, apresentar qualquer documento oficial de identificação que contenha fotografia, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.1.2- Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Documento oficial de identificação que contenha fotografia;
- b) Instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento, com poderes específicos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.
- 6.1.3- Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) em original ou através de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor da unidade que realiza a licitação, no início da sessão, em separado dos envelopes de documentação e proposta.
- 6.1.3.1- Os documentos relativos ao Credenciamento poderão, também, ser autenticados por servidor da unidade que realiza a licitação, no início da sessão, mediante apresentação dos originais.
- 6.2- Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. A ausência dos documentos relativos ao credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro (a), ficando o representante do licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

- 6.3- Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro (a) a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 6.4- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7- DAS DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As declarações de Inexistência de Fato Impeditivo e de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverão ser apresentadas em separado dos envelopes de documentação e proposta, de acordo com os modelos constantes dos Anexos IV e V, respectivamente, do presente Edital, datilografadas/impressas em papel timbrado da empresa, contendo carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal da empresa, devidamente identificado.

8 - DA PROPOSTA

- 8.1. Na composição dos custos deverão estar incluídas despesas com pessoal, frete, tributos, encargos sociais e demais custos incidentes sobre o objeto deste edital, sob pena de desclassificação;
- 8.2. As propostas deverão ser formuladas e apresentadas conforme modelo contido no Anexo I, contendo ainda:
- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas;
- b) Razão social, endereço, telefone e fax, e-mail, CNPJ;
- 8.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 8.4 envelopes n° A "PROPOSTA DE PREÇOS" e n° B "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ENVELOPE A- PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020 PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ Nº

ENVELOPE B- HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020 PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ Nº

- 8.5 Não será permitida a entrega de apenas 1 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.
- 8.6. A Proposta do vencedor deverá ser entregue, em 02 (duas) vias, rubricadas em todas as folhas e a última assinada pelo seu representante legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, endereço, número de agenda e conta bancária.

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

- 8.7- Após a hora estabelecida na Introdução deste Edital como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial dos licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitido a sua troca.
- 8.8- No caso excepcional de a sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 8.9- Todos os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes deverão observar a sequência do Edital. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação do licitante.

VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE (sendo mão de obra e peças), observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.
- 9.2. Se a proposta ou o lance não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida melhor proposta.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentuais simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação aos preços praticados no mercado para a contratação da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva exigidos neste edital;
- 9.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 9.5. Caso não apresente documento de titularidade ou credenciamento ou até mesmo a desconformidade desses impedirá a empresa de participar de fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu percentual apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.
- 9.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 9.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

VALENCE VALENCE

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- 9.8. O Pregoeiro identificará a proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE (**sendo mão de obra e peças**), respeitando os valores dos itens, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.
- 9.8.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.8, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), além daquela que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita, sendo que, no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.8.2 Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
- 9.8.3 Os lances deverão ser distintos, sucessivos e crescentes;
- 9.8.4 O Pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- 9.8.5 Necessitando o credenciado de consulta à empresa, o Pregoeiro decidirá a respeito;
- 9.8.6 O uso do telefone celular e de outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 9.8.7 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.
- 9.8.8 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.8.9 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.8.10 Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas e empresas de pequeno porte e empresas assim não enquadradas proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do

The state of the s

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o credenciamento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- 9.9.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item.
- 9.9.2. Deste Edital, serão realizados sorteios entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 9.9.3. Não ocorrendo à contratação com microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.9.4. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
- 9.9.5 A ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do Direito de Preferência,
- 9.9.6 Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 9.9.7 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 9.9.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE (sendo mão de obra e peças) e o estimado para a contratação.

VALENCA

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- 9.9.9 No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.
- 9.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope n° **B** "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.
- 9.10.1 Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições deste Edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à ME/EPP/MEI adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme §1°, art 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.10.3 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.10.4 Nas situações previstas em lei, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.
- 9.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 9.12 No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - Habilitação jurídica

10.1.1- Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- **10.1.2** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- **10.1.3** Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- **10.1.4** Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;
- **10.1.5** Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;
- **10.1.6** Certidão de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 10.1.7- Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;
- **10.1.8** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- **10.1.9** Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS (Certidão Negativa de Débitos CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, **em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº1751 de 02/10/2014**
- **10.1.10 Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

10.2 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- **10.2.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas;
- 10.2.2 Documentação relativa à habilitação jurídica:
- **10.2.3** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **10.2.4** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

TALENCA .

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- **10.2.5** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **10.2.6** Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.3 - Documentação relativos a qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante executou os serviços nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

11.1.6- DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração deverá ser prestada nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Edital.
- 11.1.7 O CRCL (Certificado de Registro Cadastral de Licitante), emitido pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ, poderá ser apresentado, opcionalmente, através de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor da unidade que realiza a licitação em substituição aos documentos constantes do mesmo, desde que estejam com a validade vigente.
- 11.1.8- Para que o CRCL (Certificado de Registro Cadastral de Licitante) possa ser apresentado em substituição aos documentos de habilitação, conforme previsto no subitem anterior é necessário que o mesmo esteja atualizado, entendendo-se como tal aquele que se encontre em vigor na data estabelecida na introdução deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos dos licitantes.
- 11.1.9- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida na introdução deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos dos licitantes.
- 11.1.10- Os documentos exigidos para esta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração que realiza a licitação, ou publicação em órgão da Imprensa

Oficial. Os que forem de emissão do próprio licitante deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado do mesmo, registrar o número desta licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto formalmente estabelecido, devidamente identificado.

- 11.1.11- A autenticação dos documentos de habilitação do licitante vencedor poderá, também, ser realizada por servidor da unidade que realiza a licitação, mediante a apresentação dos originais, após o julgamento da habilitação.
- 11.1.12- Não serão aceitas cópias de documentos que se mostrarem ilegíveis ou defeituosas.
- 11.1.13- Os documentos originais que forem incluídos no envelope de documentação farão parte integrante do Processo Administrativo, não estando sujeitos a devolução. 11.1.14- As empresas ficam obrigadas a comunicar a Prefeitura qualquer alteração em relação aos documentos de habilitação apresentados.
- 11.1.15- Os documentos que não contenham prazo de validade especificado em seu corpo, em lei ou neste Edital, só serão considerados válidos se expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores a data prevista na introdução deste Edital para entrega dos envelopes de documentação e proposta.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabe recurso administrativo de acordo com o estabelecido no artigo 4°, inciso XVIII, da Lei Federal n° 10.520/2002.
- 12.2- Ao final da sessão, e declarado pelo Pregoeiro o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação.

1

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- 12.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, a autoridade superior.
- 12.4.1- A autoridade superior de que trata este Edital é a Exma. Sr. Secretária Municipal de Saúde de Valença RJ.
- 12.5- Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Centro Administrativo Municipal Sede da Prefeitura, no endereço mencionado na introdução deste Edital.
- 12.6- Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Valença-RJ Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, no horário de 12:00 às 17:30 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados no Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais.
- 12.6.1- Os recursos e as contrarrazões encaminhados via fax (24) 2453-2696 ramal 5313 ou por e-mail (smscompras@yahoo.com.br), serão analisados somente para fins de agilização, porém os mesmos só serão conhecidos após a juntada dos originais, observando-se o prazo recursal.
- 12.7- Os recursos e as contrarrazões deverão ser subscritos pelo representante legal do licitante, devidamente comprovado.
- 12.8- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados fora do local previsto no subitem 12.6 deste Edital e/ou intempestivos.
- 12.9- O recurso terá efeito suspensivo.
- 12.10- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.11- A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais lavradas em ata.

CLÁUSULA 13 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

13.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedores (es) classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e publicação.

- **13.2 -** O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços.
- **13.2.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da(s) licitante(s).
- **13.2.2** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- **13.3** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **13.4** Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 13.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é realizada convocação remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA 14 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1- Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 15 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 -O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Boletim Oficial do Município de Valença.

CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

- 16.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2- A comprovação da qualidade do objeto da presente licitação, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Fiscal do Contrato.

TALENCA .

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1- DO CONTRATANTE

17.1.1- O Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- b) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- c) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;
- d) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

17.2- DA CONTRATADA

- 17.2.1- A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.
- 17.2.2- A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.
- 17.2.3- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

17.2.4- Caberá ainda a Contratada:

a) Iniciar a realização do objeto desta licitação no prazo estabelecido pela Prefeitura, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

VALENCE TO

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pela Administração da Prefeitura;
- c) Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações ou indenizações;
- d) Contratar por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Pregão;
- e) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na realização do objeto desta licitação.
- f) Responder por violações a direito de uso de produtos, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
- g) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital;
- i)Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA 18 - DAS PENALIDADES

- **18.1 -** Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Valença, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem

The state of the s

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- **18.2** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a prestação do serviço;
- **18.3** Após 5(cinco) dias de atraso na prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 19.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.934.211/0001-18
- 19.3- A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento a empresa adjudicatária de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30° (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.
- 19.4- Deverá constar no documento fiscal o número deste Pregão e o número da Nota de Empenho.
- 19.5- O setor requisitante deverá encaminhar a Secretaria de Saúde (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.
- 19.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.
- 19.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.
- 19.8- A Secretaria de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela adjudicatária.

The Board of the State of the S

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

19.9- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 19.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 19.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.
- 19.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 19.13- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 19.14- Caso a Secretaria de Saúde efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 18.3, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

20 – DO REAJUSTAMENTO

20.1- Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis.

21 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

21.1- O Pregoeiro e Equipe de Apoio prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta feira, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Dr. Figueiredo, n° 320, Centro, Valença-RJ, pelo telefax (24) 2453-2696 ramal 5313 ou pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br, exceto nos feriados do Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais. Os esclarecimentos e informações sobre o presente Edital poderão ser solicitados até 02

TALENCA .

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

(dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes documentação e proposta comercial.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa e outras relacionadas à documentação apresentada na fase de habilitação desta licitação.
- 22.3- A critério da Secretaria de Saúde a data desta licitação poderá ser transferida. O objeto da presente licitação poderá, a critério exclusivo da Secretaria de Saúde, ser contratado no todo ou em parte, sem que caiba a quem quer que seja o direito a qualquer reclamação ou indenização, desde que ocorra algum fato onde seja manifestamente caracterizada esta necessidade devido à ocorrência de interesse público que justifique tal conduta.
- 22.4- Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento dos envelopes proposta e documentação, através de qualquer dos seguintes meios:
- 22.4.1- As impugnações interpostas poderão ser protocoladas na Sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, localizada no Centro Administrativo Municipal, situado a Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 22.4.2 Caberá a Administração responder as impugnações interpostas antes da realização da sessão licitatória respeitando os prazos legais interpostos pela legislação pertinente.
- 22.5- A Secretaria de Saúde poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.5.1- Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Boletim Oficial do Município e disponibilizada no Site Oficial do Município.
- 22.6- É facultado ao Pregoeiro e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 22.7- Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura.
- 22.8- Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 22.9- Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, as declarações constantes na cláusula 07 deste Edital, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de cada declaração, que poderão ser preenchidas e assinadas pelo representante dos licitantes devidamente credenciados.
- 22.10- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na Sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 22.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Prefeitura.
- 22.12- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.13- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.14- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.
- 22.15- Os casos omissos ou dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

TALENCA .

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- 22.16- A Secretaria de Saúde não aceitará reclamações futuras, oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados.
- 22.17- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.18- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua inteira aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.
- 22.19- O Foro da Cidade de Valença RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

Valença – RJ, 04 de maio de 2021

Soraia Furtado da Graça Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do município de Valença, cumulado com mão de obra, materiais e peças caracterizada por: serviços mecânicos, serviços de pintura, serviços na parte elétrica em geral, serviços de funilaria, alinhamento e balanceamento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.
- 1.1.1. Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 1.1.2. Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios novos, bem como serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus,



vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacionais os veiculos, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

LOTE I

N° DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção dos veiculos	R\$ 700,24	Hora/Homem	R\$ 170,13 (X% - Maior desconto sobre a hora	R\$ 119.131,83
02	Peças e materiais,	R\$ 277.975,60	Conjunto	10 % (Maior percentual de desconto partindo deste percentual mínimo) = R\$	R\$ 277.975,60

LOTE II

N° DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção dos veiculos	R\$ 1.055,59	Hora/Homem	R\$ 170,13 (X% - Maior desconto sobre a hora	R\$ 179,587,53
02	Peças e materiais,	R\$ 419.037,85	Conjunto	10 % (Maior percentual de desconto partindo deste percentual mínimo) = R\$	R\$ 419.037,85

2. DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS

2.1. Os 44 (quarenta e quatro) veículos são de propriedade da Secretaria de Saúde

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação do objeto desta licitação, considerando-se a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos de propriedade da Secretaria de Saúde, visando o perfeito funcionamento dos veículos e o bom estado de conservação.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços, objeto do Contrato, serão prestados pela Licitante Vencedora no período das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.
- 4.2. A manutenção corretiva ou preventiva só será executada mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde;
- 4.3. A Licitante Vencedora deverá após toda e qualquer manutenção, seja corretiva ou preventiva, encaminhar a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, contendo termos de abertura e encerramento, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, quando se tratar de manutenção corretiva, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 4.4 A Licitante vencedora somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar mediante prévia autorização do setor responsavel. Neste caso, a Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.
- 4.5. Quando houver substituição de peças e de acessórios, a Licitante vencedora deverá apresentar, no momento da entrega do veículo, documentos que comprovem a procedência das peças e dos acessórios adquiridos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 5.1 Serão responsabilidades da Licitante Vencedora:
- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de

manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para sua manutenção adequada;

- b) realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- c) disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- d) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações;
- e) assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal, como a contratados e prepostos;
- f) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou ônus causados ou imputados aos veículos e/ou bens pertencentes à Secretaria de Saúde, a partir do recebimento dos mesmos, resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos, inclusive furto, multa e similares;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) utilizar nos reparos somente peças novas.
- i) devolver ao setor responsavel, todas e quaisquer peças e/ou acessórios etiquetados com a denominação e data da substituição que forem substituídos por ocasião da realização dos serviços;

- j) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas peças e serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços e/ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Secretaria de Saúde, na forma da lei;
- k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada, necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos;
- 1) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações;
- m) apresentar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;
- n) fornecer, mensalmente, ao representante da Secretaria de Saúde, relatório de manutenção impresso ou, a critério do Setor de manutenção, em meio digital no formato e software por este definido, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- o) apresentar sempre que solicitado documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- p) possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos, bem como às embalagens de óleos e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular;
- q) garantir por no mínimo 90 (noventa) dias todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, ou se maior, no caso de peças, o período determinado pelo fabricante.
- 5.2. A empresa contratada deverá ainda:
- 5.2.1. Manter oficina especializada com espaço apropriado para guarda dos veículos pesadas, devidamente instalada e licenciada numa distância máxima de 50 km

(cinqüenta quilometros) da Garagem Municipal, local onde são guardados os veículos no Município de Valença.

5.2.2. Esta informação deverá ser comprovada por meio da apresentação, juntamente com a proposta, de cópia do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo órgão competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado, por intermédio de servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- b) efetuar o pagamento à Licitante Vencedora até o 15°(décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelas mesmas, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas no Contrato;
- d) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças novas dos fabricantes dos veículos objeto deste processo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- f) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que atrapalhe a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado;

h) designar empregado para acompanhar a execução do Contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

- 7.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção dos veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos mesmos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.
- 7.2. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada no raio máximo de 50 Km (cinqüentaquilometros) dos locais onde estão localizados os equipamentos, acima mencionados, e ainda:
 - a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, de no mínimo 03 (três) veículos para manutenção;
 - b) responsabilizar-se pelo veículo/equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a mantê-los seguros contra acidentes, desabamentos, vendaval, inundação, incêndios, roubo, furto e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao município ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos;
- c) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante das máquinas, tais como:
- c.1) pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- c.2) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador;
- c.3) 01 (um) carregador de baterias;
- c.4) 01 (um) teste para análise de baterias;
- c.5) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

- c.6) Demais ferramentas, acessórios e equipamentos adequados para a realização dos reparos nos veículos com qualidade, segurança e precisão.
- 7.3. Serviços como borracharia, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, bem com deverá responsabilizar-se pelo transporte e pela retirada/devolução em perfeitas condições de funcionamento. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde

8. VISTORIA

8.1. Os fiscais de contrato responsáveis realizarão diligências nas dependências da empresa vencedora, para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender ao solicitado neste processo, no que se referem às instalações físicas, infraestrutura, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção dos veículos, com excelência de qualidade.

9. FORNECIMENTO DAS PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS

- 9.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, acessórios, materiais e lubrificantes, obedecendo a recomendação do fabricante de cada máquina. Entende-se por originais e genuínos, aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.
- 9.2. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada veículo, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
- 9.3. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento dos veículos, prévio orçamento dos serviços à Secretaria de Saúde para devida análise e autorização, onde deverá ser informado o prazo para conclusão dos serviços.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 101. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento dos veículos setor responsavel, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90(noventa) dias.
- 10.2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período mínimo de 90(noventa) dias, contados a partir da data do recebimento dos veículos setor responsavel.
- 10.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- É 11.1permitida subcontratação dos serviços borracharia, a como alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças deverá responsabilizar-se pelo inadequadas, bem com transporte retirada/devolução em perfeitas condições de funcionamento. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde
- 11.2- A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante.
- 11.3- Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente, após liberação da

TALENCA .

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço (emitida pelo setor responsavel), relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

13. VIGÊNCIA

13.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento do Município, para o exercício de 2021.



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020

RELAÇÃO DOS VEICULOS

VEICULO	VALOR PESQUISADO	Teto Conserto (Anual Estimado) - 50%	Valor Peças (Anual Estimado) - 70%	Valor Mão de Obra (Anual Estimado) - 30%
HONDA/CG 150 JOG KNU 7821	R\$ 4.469,00	R\$ 2.234,50	R\$ 1.564,15	R\$ 670,35
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 7L FLEX 07 – SEM PLACA	R\$ 82.900,00	R\$ 41.450,00	R\$ 29.015,00	R\$ 12.435,00
I/RENAULT FLUENCE DYN20M KQW 9637	R\$ 36.046,00	R\$ 18.023,00	R\$ 12.616,10	R\$ 5.406,90
VW/GOL 1.0 KDP 4182	R\$ 20.617,00	R\$ 10.308,50	R\$ 7.215,95	R\$ 3.092,55
VW/GOL 1.0 GIV KWZ 2614	R\$ 17.491,00	R\$ 8.745,50	R\$ 6.121,85	R\$ 2.623,65
RENAULT/KWID ZEN 10MT LMW 5C69	R\$ 35.295,00	R\$ 17.647,50	R\$ 12.353,25	R\$ 5.294,25
VW/GOL 1.0 GIV LRA 3771	R\$ 24.576,00	R\$12.288,00	R\$ 8.601,60	R\$ 3.686,40
VW/GOL 1.0 GIV LRA 4173	R\$ 24.576,00	R\$ 12.288,00	R\$ 8.601,60	R\$ 3.686,40
VW/PARATI 1.6 CITY LTD 0095	R\$ 17.895,00	R\$ 8.947,50	R\$ 6.263,25	R\$ 2.684,25
I/RENAUL CLIO AUT 10H3P KWW 6063	R\$ 21.794,00	R\$ 10.897,00	R\$ 7.627,90	R\$ 3.269,10
I/RENAUL CLIO AUT 10H3P KWW 6064	R\$ 18.088,00	R\$ 9.044,00	R\$ 6.330,80	R\$ 2.713,20
I/RENAUL CLIO AUT 10H3P LSE 3473	R\$ 21.794,00	R\$ 10.897,00	R\$ 7.627,90	R\$ 3.269,10
RENAULT/KWID ZEN 10MT LMW 5C59	R\$ 35.295,00	R\$ 17.647,50	R\$ 12.353,25	R\$ 5.294,25
RENAULT/KWID ZEN 10MT LMW 5C61	R\$ 35.295,00	R\$ 17.647,50	R\$ 12.353,25	R\$ 5.294,25
RENAULT/KWID ZEN 10MT LMW 5C65	R\$ 35.295,00	R\$ 17.647,50	R\$ 12.353,25	R\$ 5.294,25
RENAULT/KWID ZEN 10MT LMY 0D97	R\$ 35.295,00	R\$ 17.647,50	R\$ 12.353,25	R\$ 5.294,25
RENAULT/KWID ZEN 10MT LMY 0E12	R\$ 35.295,00	R\$ 17.647,50	R\$ 12.353,25	R\$ 5.294,25
RENAULT/KWID ZEN 10MT LNH 9G86	R\$ 35.295,00	R\$ 17.647,50	R\$ 12.353,25	R\$ 5.294,25
RENAULT/KWID ZEN 10MT LNH 9G97	R\$ 35.295,00	R\$ 17.647,50	R\$ 12.353,25	R\$ 5.294,25
LOGAN EXPRESSION AVANTAGE 1.6-	R\$ 45.394,00	R\$ 22.697,00	R\$ 15.887,90	R\$ 6.809,10



93Y4SRFH4LI937694				
RENAULT/SANDERO EXP 1.6 LPZ 8776	R\$ 21.463,00	R\$ 10.731,50	R\$ 7.512,05	R\$ 3.219,45
NISSAN/VERSA 16 SV KRL 3032	R\$ 40.101,00	R\$ 20.050,50	R\$ 14.035,35	R\$ 6.015,15
NISSAN/VERSA 16 SV KRL 3038	R\$ 40.101,00	R\$ 20.050,50	R\$ 14.035,35	R\$ 6.015,15
VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY LRF 9268	R\$ 31.214,00	R\$ 15.607,00	R\$ 10.924,90	R\$ 4.682,10
VW/GOL 1.0 GIV KOU 5641	R\$ 21.543,00	R\$ 10.771,50	R\$ 7.540,05	R\$ 3.231,45
I/RENAULT CLIO AUT 10H3P LSE 3531	R\$ 21.794,00	R\$ 10.897,00	R\$ 7.627,90	R\$ 3.269,10
		R\$ 397.108,00	R\$ 277.975,60	R\$ 119.132,40
	HORA TRABALHADA	R\$ 170,13		
	QUANTIDADE HORAS ANUAIS	R\$ 700,24		

TETO PARA CONSERTO DE UM VEICULO NÃO DEVE ULTRAPASSAR 50% DO VALOR DO MESMO

VALOR DA MÃO DE OBRA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 30% DO VALOR DO TETO PARA CONSERTO

VALOR DAS PEÇAS NÃO DEVE ULTRAPASSAR 70% DO VALOR DO TETO PARA CONSERTO

QUANTIDADE TOTAL DE HORAS, OBTIDA DIVIDINDO (R\$ 119.132,40 POR R\$ 170,13)



VEICULO	VALOR PESQUISADO	Teto Conserto (Anual Estimado) - 50%	Valor Peças (Anual Estimado) - 70%	Valor Mão de Obra (Anual Estimado) - 30%
I/RENAULT KANGOO EUR AMB KZB 8221	R\$ 33.371,00	R\$ 16.685,50	R\$ 11.679,85	R\$ 5.005,65
I/RENAULT KANGOO EUR AMB LMH 7079	R\$ 33.371,00	R\$ 16.685,50	R\$ 11.679,85	R\$ 5.005,65
FIAT/FIORINO AMBULANCIA LSV 3611	R\$ 19.724,00	R\$ 9.862,00	R\$ 6.903,40	R\$ 2.958,60
AMBULANCIA PEUGEOT – 8AEGCNFN8LG509871	R\$ 90.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 13.500,00
VW/KOMBI JEF 7891	R\$ 19.656,00	R\$ 9.828,00	R\$ 6.879,60	R\$ 2.948,40
VW/KOMBI KNJ 9426	R\$ 19.447,00	R\$ 9.723,50	R\$ 6.806,45	R\$ 2.917,05
VW/KOMBI KVK 9317	R\$ 24.003,00	R\$ 12.001,50	R\$ 8.401,05	R\$ 3.600,45
CHEVROLET/MONTANA LS2 LTZ 8135	R\$ 44.331,00	R\$ 22.165,50	R\$ 15.515,85	R\$ 6.649,65
CHEVROLET/MONTANA LS2 LUR 8170	R\$ 39.768,00	R\$ 19.884,00	R\$ 13.918,80	R\$ 5.965,20
CITROEN/JUMPER RONTANAMB KRK 4893	R\$ 62.719,00	R\$ 31.359,50	R\$ 21.951,65	R\$ 9.407,85
FIAT/DUCATO MC RONTANAMB KOO 6529	R\$ 49.043,00	R\$ 24.521,50	R\$ 17.165,05	R\$ 7.356,45
FIAT/DUCATO MC RONTANAMB LLQ 2710	R\$ 46.641,00	R\$ 23.320,50	R\$ 16.324,35	R\$ 6.996,15
I/MB 415SPRINTER VER AMB LVE 3H52	R\$ 134.100,00	R\$ 67.050,00	R\$ 46.935,00	R\$ 20.115,00
RENAULT/MASTER ALTER AM2 RIT 0H57	R\$ 134.845,00	R\$ 67.422,50	R\$ 47.195,75	R\$ 20.226,75
RENAULT/MASTERL1 VER AMB RKM 0120	R\$ 141.326,00	R\$ 70.663,00	R\$ 49.464,10	R\$ 21.198,90
RENAULT/MASTERL1 VER AMB RKK 0H56	R\$ 134.845,00	R\$ 67.422,50	R\$ 47.195,75	R\$ 20.226,75
RENAULT/MASTERL1 VER AMB RKE 0G27	R\$ 141.326,00	R\$ 70.663,00	R\$ 49.464,10	R\$ 21.198,90
PEUGEOT/BOXER M350LH 23S KWH 9850	R\$ 28.735,00	R\$ 14.367,50	R\$ 10.057,25	R\$ 4.310,25
		R\$ 598.625,50	R\$ 419.037,85	R\$ 179.587,65
	HORA TRABALHADA	R\$ 170,13		
	QUANTIDADE HORAS ANUAIS	R\$ 1.055,59		



TETO PARA CONSERTO DE UM VEICULO NÃO DEVE ULTRAPASSAR 50% DO VALOR DO MESMO

VALOR DA MÃO DE OBRA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 30% DO VALOR DO TETO PARA CONSERTO

VALOR DAS PEÇAS NÃO DEVE ULTRAPASSAR 70% DO VALOR DO TETO PARA CONSERTO

QUANTIDADE TOTAL DE HORAS, OBTIDA DIVIDINDO (R\$ 179.587,65 POR R\$ 170,13)

VALENCE TO

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020

MODELO PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços n° 003/2021, apresento nossa proposta de preço para prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria de Saúde, cumulado com mão de obra, materiais e peças caracterizado por: serviços mecânicos, serviços de lanternagem e pintura, serviços na parte elétrica em geral, serviços de funilaria e tornearia, serviços de mola, alinhamento e balanceamento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos no Anexo I do Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS:

LOTE I

N° DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção dos veiculos	R\$ 700,24	Hora/Homem	R\$(X% - Maior desconto sobre a hora	R\$
02	Peças e materiais,	R\$ 277.975,60	Conjunto	% (Maior percentual de desconto partindo deste percentual mínimo) = R\$	R\$



LOTE II

N° DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção dos veiculos	R\$ 1.055,59	Hora/Homem	R\$(X% - Maior desconto sobre a hora	R\$
02	Peças e materiais,	R\$ 419.039,85	Conjunto	de desconto partindo deste percentual mínimo) = R\$	R\$

OBSERVAÇÕES:

- 1 Cotar um único percentual de desconto para as peças, independente do fabricante, para cada item.
- 2 Cotar um único valor da mão de obra / hora, independente do tipo de veículo para cada item. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Oferecemos garantia de qualidade dos serviços a serem prestados, conforme especificações técnicas do Anexo I do Edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº .../2021. Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, seguros, lucros, despesas acessórias, encargos sociais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

3.Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Local e data			
Diretor ou repres	entante legal		
Identidade Nome	e legível/Carimbo da	empresa	

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

DECLARAÇÃO
À Prefeitura Municipal de Valença – RJ Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ
Ref. Pregão Presencial p/ registro de Preços nº 003/2021
A empresa, sediada na Rua, no, Bairro, na
cidade de
Carteira de Identidade n°e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
,dede 2021.
Assinatura do representante legal
Nome e cargo do declarante

ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO
À Prefeitura Municipal de Valença – RJ Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ Ref. Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2021
A empresa
Nome e cargo do declarante



ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020 <u>Modelo de Credenciamento</u>

CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2021

C	1 0	•			
A empresa _				sediada	
	, n° _	, Bairro			, na
cidade de de Pessoas Jurídicas			inscrita no	Cadastro	Nacional
de Pessoas Jurídicas	(CNPJ) sob o	n°		,	por seu
representante legal, o	Sr			, port	ador da
Carteira de Identi	idade nº _		e	do C	PF n°
	,			CRE	DENCIA
		,	portador	da Car	teira de
Identidade n°		()	e	CPF	n^{o}
		, a representar	esta emp	resa na	licitação
supramencionada, outor verbais, assinar atos e recursos, manifestar-se inerentes ao certame.	declarações, v	isar documentos,	receber not	tificações,	interpor
	,_	de	de 2	021.	
_		do representante le cargo do signatário	_		



ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020 <u>Modelo de Declaração de ME ou EPP</u>

DECLARAÇÃO À Prefeitura Municipal de Valença – RJ Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença - RJ Ref. Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2021 A empresa , sediada na Rua _____, n° _____, Bairro _ ______ - ____, inscrita no Cadastro Nacional cidade de _____ de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____ __, portador da _(____) n^{o} Carteira de Identidade e do CPF no DECLARA, sob as penas da lei, (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame. - ____, ____de______de 2021. Assinatura do representante legal Nome e cargo do declarante

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020

Modelo de Declaração de que não emprega Menores

DECLARAÇÃO
À Prefeitura Municipal de Valença – RJ Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ
Ref. Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2021
A empresa, sediada na Rua, no, Bairro, na
cidade de
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Assinalar a ressalva acima, em caso afirmativo)
,dede 2021.
Assinatura do representante legal Nome e cargo do declarante



ANEXO IX PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19168/2020

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA	DE RE	EGISTRO	DE PRE	ÇOS QUE
ENT	TRE SI	CELEBRA	AM A SE	CRETARIA
MU	NICIPAL	DE SA	UDE E A	EMPRESA
		, 7	TENDO PO	OR OBJETO
A	MANUT	ENÇÃO	CORRET	IVA DOS
VEI	CULOS	DA	FROTA	DESTA
SEC	CRETARI	A.		

			A Se	ecretari	ia Munic	ipal d	e Saúd	e, neste	e ato
representada	pelo				,	porta	dor da	Carteir	a de
Identidade			emitida			,	resi	dente	à
					e,	a(s	s)	empre	esa(s)
		inscrita	no C.N.P.	J. n°				com sec	de na
				,	represen	tada	neste	ato	pelo
	,	portador	da Carte	eira do	e Identid	lade	n°:		,
expedida pelo		firmam	a presente	Ata o	le Regist	ro de	Preços	, docun	nento
vinculativo, o	brigaciona	l, com ca	racterística	as de d	compromi	isso pa	ra futur	a contr	ação,
conforme Pre	gão Presei	ncial p/ R	legistro de	Preço	os nº 003	/2021	para co	ntrataçã	ăo de
empresa espec	cializada p	ara presta	ção do ser	viço d	e manutei	nção pi	reventiv	a e com	retiva
dos veículos d	a frota da	Secretaria	de Saúde,	entre o	outros veí	culos c	la frota	da Secr	etaria
de Saúde, cu	mulado o	om mão	de obra.	mate	riais e 1	peças	caracte	rizada	por:
serviços mec					-				_
serviços de		•	-	•	•	-			-
capotaria, ta	,				,		,	-	• /
veículos. fund			3		_				
seguintes cláu									

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria de Saúde, cumulado com mão de obra, materiais e peças caracterizada por: serviços mecânicos, serviços de pintura, serviços na parte elétrica em geral, serviços de funilaria, alinhamento e balanceamento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros

TALENCA .

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço e seus Anexos.

- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria de Saúde adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7 do Decreto Municipal nº 258, de 05/12/2008.
- 1.3 As quantidades constantes no Anexo I serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saude.
- 1.4 Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1- Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2021 realizado em __/__/2021, nas condições abaixo:

LOTE I

N° DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção dos veiculos	R\$ 700,24	Hora/Homem	R\$(X% - Maior desconto sobre a hora	R\$
02	Peças e materiais,	R\$ 277.975,60	Conjunto	% (Maior percentual de desconto partindo deste percentual mínimo) = R\$	R\$



LOTE II

N° DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção dos veiculos	R\$ 1.055,59	Hora/Homem	R\$(X% - Maior desconto sobre a hora	R\$
02	Peças e materiais,	R\$ 320.109,65	Conjunto	% (Maior percentual de desconto partindo deste percentual mínimo) = R\$	R\$

Parágrafo Primeiro – Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaira de Saúde, cumulado com mão de obra, materiais e peças caracterizada por: serviços mecânicos, serviços de pintura, serviços na parte elétrica em geral, serviços de funilaria, alinhamento e balanceamento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos conforme ANEXO I, com todos os custos de mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Boletim Oficial do Município de Valença.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de

situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.

- 4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3. Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4. Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6. Os valores revisados serão publicados no Boletim Oficial do Município de Valença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – A prestação dos serviços pela Secretaria de Saúde será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços de forma parcelada, de acordo com as necessidades e nas quantidades que o Setor requisitante vier a solicitar formalmente.

THE PARTY OF THE P

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- 5.2 O prazo para execução do serviço será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação Setor requisitante da Secretaria de Saúde.
- 5.3 O licitante vencedor da licitação ficará obrigado a trocar, às suas expensas, as peças que vierem a ser recusadas.
- 5.4- Os licitantes deverão atender os dispositivos da Lei n° 8.078 de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- 5.5- O licitante vencedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos serviços a serem executados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.6- O recebimento das peças e a execução dos serviços não configuram aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8666/93, somente após a conferência da qualidade, realizada pela fiscalização (Comissão nomeada nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 quando for o caso), devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(ais) correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1- Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 6.1.1- Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP.
- 6.1.2- Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.
- 6.1.3- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- 6.1.4- Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 7.1- Ter conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições.
- 7.2- Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados.

- 7.3- Encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
- 7.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor/comissão especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.5- Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 7.6- Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender as condições estabelecidas no Edital e na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1- Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021
- 8.2- Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3- Fornecer o objeto da licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital, na proposta vencedora da licitação.
- 8.4- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- 8.5- Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.6- Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- 8.7- Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

1

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Valença, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- **9.2** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a prestação do serviço;
- **9.3** Após 5(cinco) dias de atraso na prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1- O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal 8.666 de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 2002.
- 10.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima mencionadas, será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3- O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

TALENCA

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, Sergio Fernando de Souza matr 138.410 (fiscal) e Rubem Modesto da Silva matr. 022.292 (fiscal substituto), nomeados através da Portaria 295 de 22 de janeiro de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Boletim Oficial do Município de Valença, conforme disposto no art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2021.
- 12.3- Fica eleito o Foro de Valença RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Valença – l	RJ,	de	de	2021



ANEXO X PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.168/2020

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VALENÇA-RJ E A EMPRESA TENDO POR OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE.
CORRETIVA DOS VEICULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE.
A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo
, portador da Carteira de Identidade,
emitida, residente àe a
empresa com sede à Rua, n°,
Bairro, na cidade de, CNPJ nº:
, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo, residente à, nº, Bairro
na cidade de, portador da Carteira
de Identidade n°, expedida pelo, C.P.F. n°, e
perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração
foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 19.168/2020 doravante denominado
Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as
cláusulas e condições estipuladas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
1.1-Objetiva este Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de meses.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL
3.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$().

TALENGA WALENGA

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 4.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.934.211/0001-18
- 4.3- A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento a empresa adjudicatária de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30° (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.
- 4.4- Deverá constar no documento fiscal o número deste Pregão e o número da Nota de Empenho.
- 4.5- O setor requisitante deverá encaminhar a Secretaria de Saúde (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.
- 4.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.
- 4.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.
- 4.8- A Secretaria de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela adjudicatária.
- 4.9- O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS:
 - b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 4.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.
- 4.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.13- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 4.14- Caso a Secretaria de Saúde efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 18.3, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

5.1 – A solicitação dos serviços deverá ser feita pelo setor requisitante diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação, a partir do recebimento da Nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, Sergio Fernando de Souza matr 138.410 (fiscal) e Rubem Modesto da Silva matr. 022.292 (fiscal substituto), nomeados através da Portaria 295 de 22 de janeiro de 2021.
- 6.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1- Durante a vigência deste Contrato, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
 - a) Advertência na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 8.2- Por atraso na prestação do serviço fica a Contratada sujeita a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo , sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.
- 8.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 8.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.5- As multas moratórias e administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6- A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura Municipal de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

VALENCA

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado a Contratada direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003/2021, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

12.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.



Valença – RJ, de	de	2021.	
SORAIA FURTADA DA GRAÇA			
Secretária Municipal de Saúde			
CONTRATADA			
TESTEMUNHAS:		C.I.:	 CPF:
	C.	I.:	 CPF: